

Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIÓ-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/09/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 1.619

em 03/09/2025 às 17:13

PROJETO DE LEI Nº. 94/2025

Cria a “Lei Alice” que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de mobiliário e equipamentos em instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do município de Marechal Floriano/ES, visando à prevenção de acidentes e à promoção da segurança no ambiente escolar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, a “Lei Alice”, que estabelece a obrigatoriedade de fixação de móveis, equipamentos e estruturas em instituições de ensino públicas e privadas, com o objetivo de prevenir acidentes e proteger a integridade física de alunos, professores e demais integrantes da comunidade escolar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, a obrigatoriedade de fixação a que se refere o Art. 1º abrange, sem prejuízo de outros, os seguintes itens:

- I - Armários, estantes, prateleiras, arquivos e similares;
- II - Brinquedos de grande porte e estruturas de recreação infantil que apresentem risco de tombamento;
- III - Televisores, monitores, equipamentos de som e outros aparelhos eletrônicos instalados em suportes ou móveis instáveis;
- IV - Quadros, espelhos e demais objetos suspensos em paredes que, pelo seu peso ou dimensão, possam representar risco em caso de queda;
- V - Qualquer outro mobiliário ou equipamento que, por sua natureza, dimensão, peso ou instabilidade, configure risco de acidente por tombamento ou deslocamento.





Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º As instituições de ensino deverão realizar, anualmente, uma vistoria técnica de segurança em suas instalações, a ser executada por profissional legalmente habilitado, que emitirá laudo técnico de conformidade atestando a estabilidade e a correta fixação do mobiliário e dos equipamentos.

§ 1º O laudo de conformidade deverá ser mantido em arquivo na secretaria da instituição, à disposição da comunidade escolar e dos órgãos de fiscalização competentes.

§ 2º Na hipótese de serem identificadas irregularidades durante a vistoria, a instituição de ensino terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do laudo, para realizar as adequações necessárias.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição infratora, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva, sem prejuízo das sanções de natureza civil e criminal cabíveis:

I - Advertência por escrito, com estipulação de prazo para a regularização;

II - Multa, em caso de reincidência ou não atendimento à advertência, cujo valor será graduado de acordo com o porte da instituição, a gravidade da infração e o risco gerado;

III - Em casos de reincidência contumaz ou de constatação de risco grave e iminente à segurança, interdição parcial da área ou ambiente afetado até que a regularização seja comprovada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo, em especial:

I - Os critérios e normas técnicas mínimas para a fixação segura do mobiliário e equipamentos;

II - Os órgãos da administração pública responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo a função ser delegada a entidades técnicas especializadas.

Deus seja
Louvado



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camaraemppapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003200340035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

Assinado Presidente Kennedy nº 194 - Centro Marechal Floriano - ES - 055-9998-0000 / (27) 99789-7684
www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / cmmres@gmail.com



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTILICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008

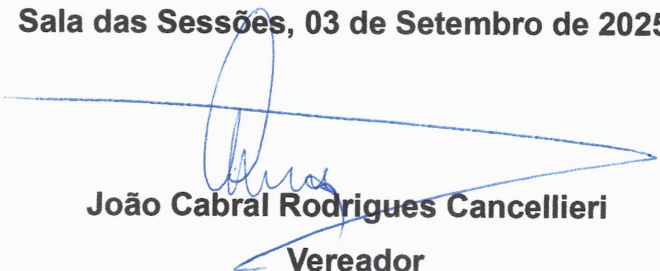


Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Setembro de 2025.


João Cabral Rodrigues Cancellieri

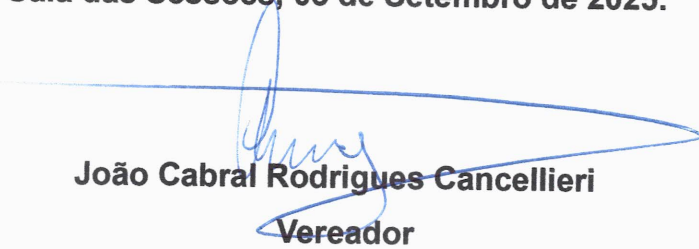
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa garantir um ambiente escolar mais seguro para os alunos, professores e toda a comunidade escolar do Município de Marechal Floriano - ES.

A fixação adequada de móveis e equipamentos previne acidentes e contribui para a tranquilidade e o bem-estar, reforçando o compromisso da administração com a segurança e a qualidade da educação.

Sala das Sessões, 03 de Setembro de 2025.


João Cabral Rodrigues Cancellieri

Vereador



Deus seja
Louvado



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003200340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em **05/09/2025 10:22**

Checksum: **1C759CFA9FAA1DFB30AEB13AD7F68F323DD83260E1A3431E2F3640A925BE6C15**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 36003200340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.